



LEI Nº 329/02

Súmula: "Institui o "Dia Municipal da Mulher", e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - É instituído o "Dia Municipal da Mulher", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de Março.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante a semana que antecede a data mencionada no artigo anterior, programará eventos nos espaços Públicos Municipais, visando homenagear a mulher prestando-lhe encômio merecido, inclusive com as realizações de palestras nos estabelecimentos escolares.

Parágrafo único. A Assessoria de Esportes também participará das homenagens, com a realização de programas esportivos de recreação e lazer.

Art. 3º - As verbas necessárias para a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de Maio de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico